



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

LEI Nº 771, de 3 de Junho de 2020

“Autoriza a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Bom Sucesso de Itararé através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso de Itararé e o Lar Vicentino de Itapeva dá outras providências”.

Considerando a deliberação do Promotor de Justiça do Município de Itararé, por meio do Ofício datado de 21 de Maio de 2020, que determinou a adoção das providências necessárias para acolhimento da Sr. Mauri Lopes de Freitas em casa de repouso;

Considerando que o Município de Bom Sucesso de Itararé não possui entidade ou instituição que visa acolher idosos que necessitam de cuidados profissionais;

LUIZ HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 - Centro

Telefone: (15) 3533-1312 - CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - Estado de São Paulo

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município através da Secretaria de Ação Social de Bom Sucesso de Itararé autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos com o Lar Vicentino de Itapeva, mediante repasse financeiro mensal.

Parágrafo Único: O Termo de Fomento previsto neste artigo tem a finalidade de subsidiar o Lar Vicentino de Itapeva, no custeio das despesas decorrentes do acolhimento da Sr. MAURI LOPES DE FREITAS, portador do RG. N.º 11.701.311-0 - CPF. 980.667.228-34, com 68 anos de idade, conforme determinação do Promotor de Justiça do Município de Itararé, por meio do Ofício datado de 21 de Maio de 2020.

Artigo 2º - O valor mensal a ser repassado pelo Município corresponderá a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), reajustados anualmente mediante o índice o INPC-Fipe.

Parágrafo Único: O repasse poderá ser suspenso ou interrompido por decisão judicial e o Termo de Fomento denunciado, caso seja constatado pelo Município de Bom Sucesso de Itararé o descumprimento das cláusulas nele avençadas.

Artigo 3º - Os recursos serão repassados ao Lar Vicentino de Itapeva durante o período da vigência do Termo de Fomento, que poderá ter seus termos aditados e renovados sucessivamente, resguardados os direitos do idoso.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotação orçamentária FMAS – Assistência ao idoso: 08.241.0104.2.008-3.3.90.39.00, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 3 de Junho de 2020

LUIZ HUMBERTO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, em 3 de Junho de 2.020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração